

Lei nº 375/93 de 11 de maio de 1993.

"Autoriza o Executivo Municipal a construir imóvel, permutá-lo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar construção de um imóvel com área de $126,00\text{m}^2$ (cento e vinte e seis metros quadrados) em terreno de propriedade do Município, com até $1.080,00\text{m}^2$.

Art. 2º - O imóvel objeto da autorização de construção de que trata esta lei, poderá ser permutado pelo terreno de posse da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, de que trata a Lei Municipal nº 181, de 18 de fevereiro de 1982, situado a Avenida das Margaridas, esquina com Alameda Quatamburu s/n, quadra 15 e 16, célula 4, com área de 1.080m^2 , nesta cidade, onde se erigirá casa com 8 (oito) cômodos, tudo mediante prévia avaliação dos imóveis na conformidade com artigo 15, inciso I, alínea 'c' do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º - Em decorrência da permuta, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar con-

vênio com a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, o documento hábil necessário a se viabilizar o objeto desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta realizada e após sua efetivação, alterar-se-á, temporariamente, a Lei Municipal nº 262/88, suspendendo-se a sua vigência no seguinte:

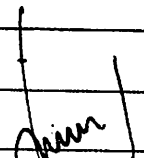
§ 1º - O desconto de 1% (um por cento) sobre o fundo de participação dos municípios será reduzido para 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O período de vigência da redução será o compreendido entre a publicação desta lei e o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1993


DIVALDO WILLIAM RINCO
Prefeito Municipal